



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ

(à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019)

Inclua-se, no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, o §2º e o §3º ao art. 149-B da Constituição Federal, renumerando o parágrafo único para §1º, com a seguinte redação:

“Art. 149-B.

.....

§ 1º (Renumere-se o parágrafo único)

§ 2º Fica sujeito à seguinte alíquota máxima:

I - de 7% (sete por cento), o tributo de que trata o art. 195, V; e

II - de 18% (dezoito por cento), o tributo de que trata o art. 156-A.

§ 3º Para fins de repartição do limite do inciso II do § 2º, a parcela do Estado e a dos Municípios será definida pelo Conselho Federativo de que trata o art. 156-B.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

Desde várias décadas se fala em reforma tributária em nosso país. Não se discute sua necessidade, ela está comprovada por inúmeros estudos que demonstram a ineficiência da matriz tributária brasileira, sua regressividade e o comprometimento da competitividade das empresas nacionais.

Ademais, na década de 60, desde que a incidência foi dividida entre os estados, que ficaram com a tributação sobre os bens e alguns poucos serviços, e os Municípios,



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

que adquiriram a competência tributária sobre os serviços, a guerra fiscal entre os entes federativos vem assolando nosso país e comprometendo o pacto federativo.

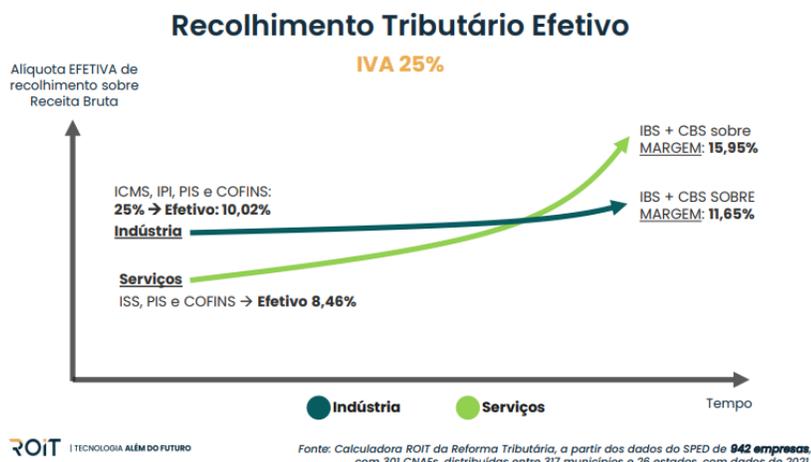
Ademais, a história tributária brasileira nos conta do apetite da União, que, ao invés de dedicar-se à tributação da renda e do patrimônio, passou a instituir contribuições sobre os bens e serviços, aumentando-as ao longo do tempo.

E quem sempre tem arcado com essa conta é o povo. Sob o ponto de vista jurídico, esses tributos incidem sobre empresas, mas, sob o ponto de vista fático, são os consumidores que pagam os tributos, pois estes são indiretos, em que a carga tributária é repassada aos preços dos bens e serviços.

Agora, mais uma vez, o cenário que se desenha é o mesmo. As notícias da imprensa já preveem a cada dia uma alíquota diferente e cada vez mais alta.

Em uma das audiências públicas ocorridas na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, a ROIT Tecnologia Além do Futuro fez uma apresentação denominada “Calculadora da Reforma Tributária”.

Embora os cálculos sejam complexos, tendo em vista as diferenças entre alíquotas nominais e efetivas (como no gráfico abaixo), fato é que os números são assustadores:



E a conclusão desses cálculos é de uma alíquota total de 29,5%, com aumentos reais de arrecadação.

Assim, proponho emenda para fixar um teto máximo para as alíquotas dos dois novos tributos sobre o valor agregado, a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS), de competência federal, e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), de competência estadual e municipal, que, totalizadas, chegam a, no máximo, 25%.

Entendi por bem separar em dois limites, tendo em vista o poder e a voracidade da União em tributar e de aumentar sua participação no limite, caso fosse com ela compartilhado.

Sugeri um limite de 7% para CBS, tendo em vista que hoje as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da COFINS somadas são de 9,25% para as empresas do regime não-cumulativo e de 3,65% para as empresas do regime cumulativo. Assim, certamente a alíquota adequada é resultado de uma ponderação entre esses dois valores em função da quantidade de empresas e de seus recolhimentos.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

Já em relação ao limite para o IBS, entendi por bem deixar a repartição da parcela do Estado e dos Municípios a cargo do Conselho Federativo do IBS, que será composto por 27 membros representando cada Estado e o DF e 27 membros representando os Municípios.

Ante o exposto, considerando a necessidade de garantir um freio às intenções arrecadoras dos governos e de combater a regressividade da tributação sobre o consumo, espero contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala da comissão,

Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS/RR)